



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 47/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a doação de 100 (cem) unidade habitacionais de interesse social do Condomínio Residencial Esperança, construídas através do PAC- Programa de Aceleração do Crescimento.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a doação de 100 (cem) unidade habitacionais de interesse social do Condomínio Residencial Esperança, construídas através do PAC- Programa de Aceleração do Crescimento., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa o Chefe do Poder Executivo informa os objetivos da propositura:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a doação de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social do Condomínio Residencial Esperança, construídas através do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento". Cumpre salientar que o Município e a Caixa Econômica Federal celebraram em 2007 o contrato nº 0219.132-18/2007, para a construção de 100 (cem) unidades habitacionais do Condomínio Residencial Esperança, localizado na Rua Miguel Moreira de Aquino (Antiga 57), nº 25, Jardim Boa Esperança, construídas através do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - Modalidade de Infraestrutura e produção habitacional, tendo como pano de fundo a regularização fundiária do Jardim Boa Esperança. A princípio, tais unidades deveriam receber as famílias removidas pelas intervenções urbanísticas necessárias para o procedimento de REURB do





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

núcleo irregular. Ocorre que devido a diversas interrupções e retomadas das obras, incluindo a ocupação irregular das unidades e transcorridos aproximadamente 15 anos, a grande maioria do público foi atendida em outros programas habitacionais de interesse social, notadamente pelo PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida. é importante destacar que durante esse período, o próprio Programa de Aceleração da Economia já se extinguiu, ainda assim, buscando manter os princípios norteadores do PAC, com a definição de critérios de elegibilidade priorizando núcleos familiares oriundos de áreas de remoção, determinações Judiciais, famílias com período prolongado de permanência no Auxílio Moradia e situações de vulnerabilidade apontadas pela Rede de Proteção Social. Neste sentido, o Conselho Municipal de Habitação balizou os critérios que adotou o Item X - Critérios para seleção da área de intervenção e beneficiários finais, do Manual de Instruções de Projetos Prioritários de Investimentos - PPI - Intervenções em Favelas, período 2007 - 2010, do Ministério das Cidades, para a seleção. As Unidades Habitacionais de Interesse Social produzidas sob a égide deste contrato também trazem a característica da ausência de custo aos beneficiários. Neste sentido o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a doação, com encargos, das 100 (cem) unidades habitacionais produzidas. Os encargos estabelecidos pelo período de 5 anos buscam evitar que os apartamentos, produzidos com recursos públicos que são escassos e limitados, sejam vendidos, permutados, transferidos, cedidos, alugados, dado em oferta em penhora ou a hipoteca, etc, impedindo que o imóvel seja direcionado ao mercado imobiliário, obrigando o beneficiário a manter propriedade e posse, permitindo que as unidades cumpram sua finalidade social e atenda à política habitacional voltada aos mais vulneráveis, sendo que o descumprimento de um destes encargos ensejará a revogação da doação. Assim, considerando a importância do projeto e a- necessidade de destinação das unidades habitacionais, buscando, assim, evitar invasões e/ou ocupações irregulares, dou ao projeto o caráter





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município. Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de maio de 2023, e sua ementa publicada, na data de 3 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 47/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho  
Relator



